



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6322 /2023

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 25 de setembro de 2023

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - É dever de todo Agente Público a defesa dos direitos da Pessoa Idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos serem comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º - Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º - Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no Sistema Municipal de Informações de Saúde.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 6º - As possíveis despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

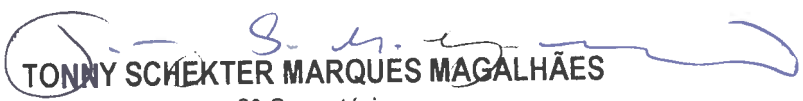
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 12 de agosto de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário